



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PERÍODO 2022-2024**

**(18ª REVISÃO)**

Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, e pelas Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 178, de 13 de janeiro de 2021

Resolução do Senado Federal nº 97/98

Contrato nº 017/98-STN/COAFI, de 29 de junho de 1998

entre a União e o Estado de Alagoas



Maceió – AL, de de 2022

**SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO**

---

Este documento apresenta a 18ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Alagoas (Estado), parte integrante do Contrato nº 017/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 29 de junho de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 97/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2022 e estimativas para os exercícios de 2023 e 2024.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na seção 4 são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

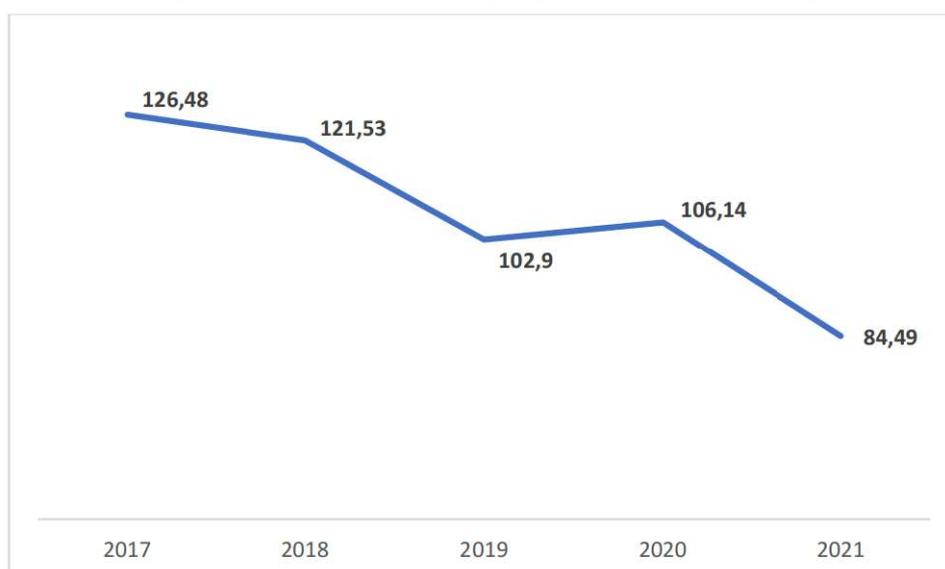
## **SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO**

---

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

O Gráfico 1 apresenta a relação entre a Dívida Consolidada (DC) e a Receita Corrente Líquida (RCL) nos últimos cinco exercícios, onde pode-se observar que houve uma tendência expressiva de redução deste indicador. O patamar de 2021 indica comprometimento da RCL de 84,49% em relação à Dívida Consolidada.

**Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)**

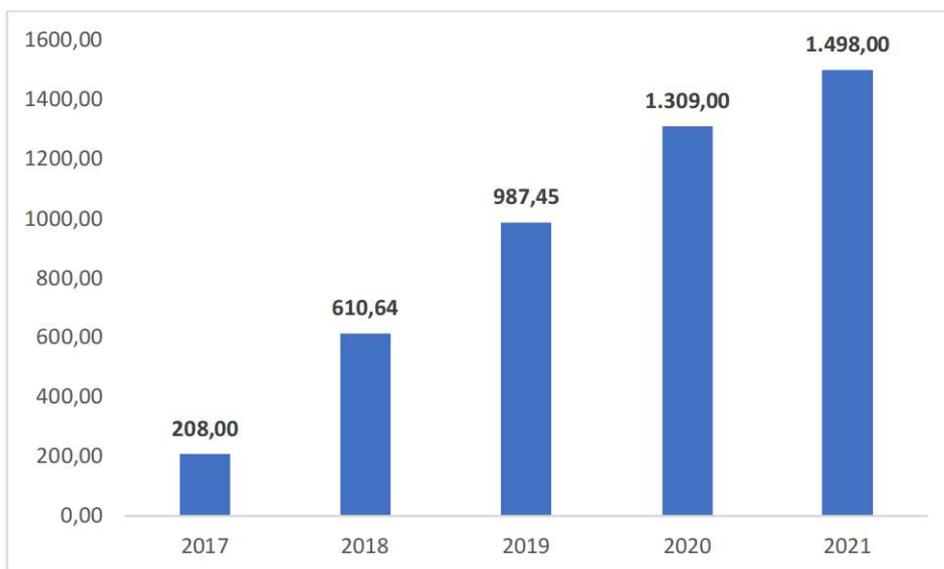


Fonte: PAF Alagoas. Elaboração própria.

O resultado de 2021 comparativamente ao de 2017 apresenta redução de 33,20%. Destaca-se que contribuíram para tal resultado especialmente a assinatura do termo aditivo decorrente da Lei Complementar (LC) nº 148/2014, bem como as ações realizadas pela Secretaria do Estado da Fazenda de Alagoas (SEFAZ – AL) no sentido de melhorar o perfil do estado no âmbito da receita o que implicou em melhoria dos indicadores fiscais do estado. Cita-se nessa medida, por exemplo, o aumento da RCL nos últimos anos. Em 2021, a RCL de cerca de R\$ 12.528 bilhões se deu em virtude de aumentos na arrecadação e de receitas extraordinárias relevantes como a concessão dos serviços de saneamento (R\$1.400 Milhões) e a venda da folha de pagamentos (R\$255 Milhões).

No que tange a trajetória do Resultado Primário nos últimos cinco anos em Alagoas apresentado no Gráfico 2, observa-se que crescimento a cada ano, atingindo o superávit de R\$ 1.498 milhões em 2021, valor este 14,44% superior ao resultado primário alcançado em 2020. A série de superávits primários gerados decorreu do forte compromisso estadual com a sustentabilidade fiscal, a gestão voltada ao controle de gastos de custeio da máquina pública e a implantação de mecanismos de monitoramento e combate à sonegação fiscal.

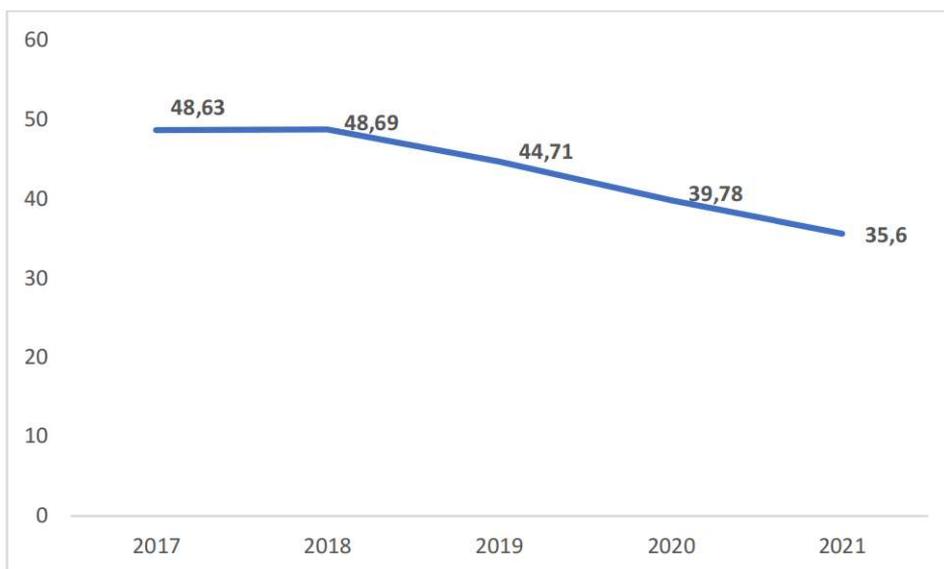
**Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$)**



Fonte: PAF Alagoas. Elaboração própria.

Analisando a Despesa com Pessoal em relação à RCL estadual observa-se a tendência de diminuição deste indicador, estando este enquadrado nos limites dispostos da LRF durante todo o período apresentado, como pode ser observado nas informações do Gráfico 3. No ano de 2021, o índice foi de 35,6% para o Poder Executivo. Tais resultados se devem não apenas a diminuição da despesa em si, mas também pelo aumento da receita estadual, favorecendo o equilíbrio das contas públicas.

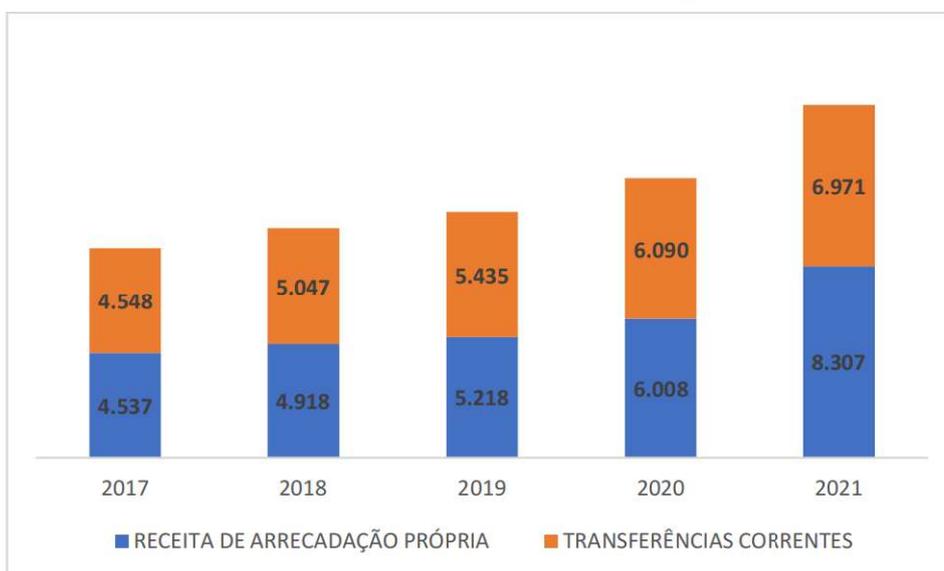
**Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)**



Fonte: RGF 3º Quadrimestre de 2016 a 2020. Elaboração própria.

Outro importante indicador fiscal é a evolução das receitas de Arrecadação Própria. Esta indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência e evita que seu equilíbrio fiscal seja comprometido por ausência ou flutuações nos valores dos repasses governamentais.

**Gráfico 4 – Receita de Arrecadação Própria (R\$)**



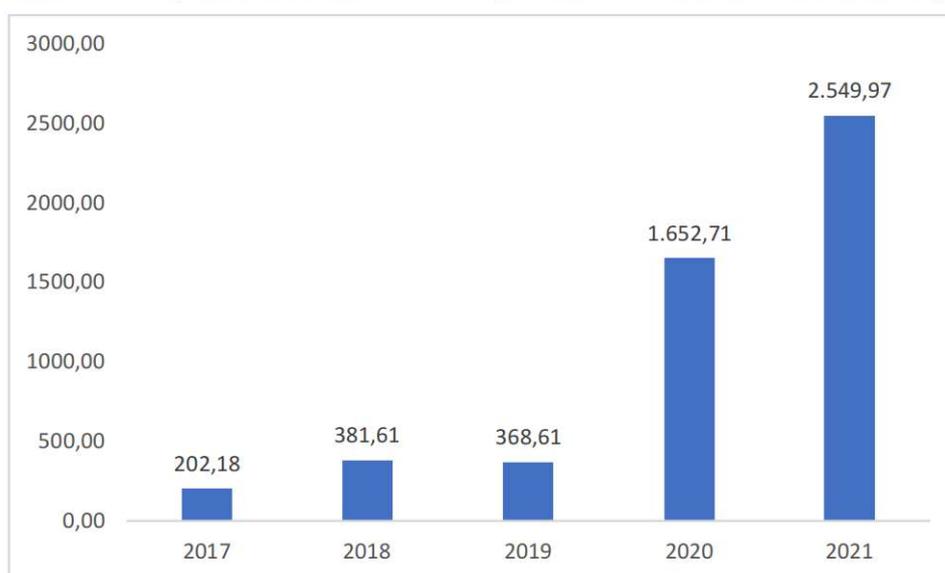
Fonte: PAF Alagoas. Elaboração própria.

O Gráfico 4 demonstra a evolução deste indicador no período 2017-2021 e permite fazer uma comparação entre a receita das transferências correntes e a receita de arrecadação própria. É possível observar que, no período, o Estado conseguiu reduzir sua dependência de Transferências da União, aumentando sua arrecadação própria.

No tocante a Disponibilidade de Caixa, conforme as informações apresentadas no Gráfico 5, o Estado incorreu em disponibilidade líquida positiva de recursos não vinculados em todo o período considerado, alcançando o valor de R\$ 2.549 milhões em 2021. O aumento das Disponibilidades de Caixa do Estado no ano de 2021 se deve especialmente aos valores recebidos em virtude de concessão dos serviços de saneamento.

Os resultados demonstram que o Estado tem conseguido honrar com suas obrigações, mantendo volume suficiente de disponibilidade líquida de recursos não vinculados, convertendo tal desempenho em melhorias para a sociedade alagoana.

**Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)**



Fonte: PAF Alagoas. Elaboração própria.

### **SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS**

---

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção IV deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

#### **SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS**

---

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no Manual de Análise da Situação Fiscal publicado pela STN.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado de Alagoas, nos termos da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

#### **META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

##### **RELAÇÃO Dc/RCL**

2022	2023	2024
101,11	101,62	95,92

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2022 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

#### **META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO**

##### **RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES**

2022	2023	2024
-3.665	274	867

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2022, conforme acima especificado.

### **META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2022 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

### **META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

#### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES**

2022	2023	2024
6.788	7.488	8.271

A meta 4 do Programa é superar em 2022 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

### **META 5 - GESTÃO PÚBLICA**

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos:

- a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.

### **META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA**

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2022 disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Alagoas subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Maceió – AL, de                      de 2022.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador do Estado de Alagoas

# TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

O Estado de Alagoas (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2022.



**PAULO SURUAGY DO  
AMARAL DANTAS**

Governador do Estado de Alagoas

**PAULO FONTOURA  
VALLE:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
PAULO FONTOURA

VALLE: [REDACTED]

Dados: 2022.12.02 12:08:16 -03'00'

**PAULO FONTOURA VALLE**

Secretário do Tesouro Nacional

## SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

---

### ANÁLISE FISCAL E AVALIAÇÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Economia, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Economia.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 017/98-STN/COAFI de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 29 de junho de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 97/98;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme art. 26 da MP nº 2192-70/2001, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

#### **REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

Durante a vigência do Contrato nº 017/98-STN/COAFI, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção III.

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

#### **PROJEÇÃO**

Os montantes projetados de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado.

#### **COMUNICAÇÃO**

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico [paf@tesouro.gov.br](mailto:paf@tesouro.gov.br).

#### **DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO**

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção III – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01**

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Revisão das Metas ou Compromissos” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico [https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao\\_adimplencia.jsf](https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf).

## **SEÇÃO II – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR**

---

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 1.127,60 milhões, sendo R\$ 0,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 1.127.602.299,24 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2023.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.

### SEÇÃO III – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2022 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2022 e a revisão dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados de 2023.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2022, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

<b>DISCRIMINAÇÃO*</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA - 2023</b>
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre: (i) Despesa com pessoal sem empenho; (ii) Pensões especiais; (iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; e (iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	

Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	30 de abril
Relatório sobre o cumprimento da Meta 5 – Gestão Pública	
Quadro das Empresas Estatais	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	31 de maio
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nesta Seção.